



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 148, DE 2015

(Nº 7.645/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

**Art. 2º** O art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 18.** As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como

regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

**I** – dignidade da pessoa humana;

**II** – legalidade;

**III** – presunção de inocência;

**IV** – devido processo legal;

**V** – contraditório e ampla defesa;

**VI** – razoabilidade e proporcionalidade;

**VII** – vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.”

(NR)

**Art. 3º** Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PROJETO DE LEI ORIGINAL**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra;jsessionid=0EE97853AB5032A8EEF77DF42DBD7D64.proposicoesWeb1?codteor=1258690](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=0EE97853AB5032A8EEF77DF42DBD7D64.proposicoesWeb1?codteor=1258690)

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA